



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	2384/0000/2017
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênios para transferência de recursos às Associações de Pais e Mestres – APM's
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 596/2017 CPL Aprovado em 13/12/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEE encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado.

1.1 Objeto:

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender as demandas de manutenção, conservação e pequenos reparos nos prédios das Unidades Escolares e em seus equipamentos, mediante repasse de verbas para Associações de Pais e Mestres – APM's abrangendo toda a Rede de Estadual (**5.188 EE's**), nos termos do Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 19/10/2014.

1.2 Recursos

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 52.133.402,12** (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos).

A SEE repassará para a FDE, recursos orçamentários e financeiros, oriundos das seguintes fontes:

- **Fonte Tesouro (Elemento 33.91.39) – R\$ 26.133.402,00;**
- **Fonte QESE (Elemento 33.91.39) – R\$ 26.000.000,12.**

O rateio por Escola será com base no número de alunos recenseados (Censo Escolar ano-base 2017), conforme os números de alunos matriculados por unidade escolar, seguindo as quantidades constantes da planilha de fls. 09/56 dos autos e os critérios estabelecidos na tabela de fls. 102 e abaixo reproduzida:

1.2.1 Tabela para o rateio

Base		52.133.402,12
Número de Alunos		Valor
De	Até	(Em R\$)
1	50	4.078,26
51	100	4.660,87
101	200	5.243,48
201	300	5.826,09
301	400	6.408,70
401	500	6.991,30
501	600	7.573,91
601	700	8.156,52
701	800	8.739,13
801	900	9.321,74

901	1.000	9.904,35
1.001	1.100	10.486,96
1.101	1.200	11.069,57
1.201	1.300	11.652,17
1.301	1.400	17.478,26
1.401	1.500	23.304,35
1.501	1.600	29.130,44
1.601	1.700	34.956,52
1.701	1.800	40.782,61
Acima de 1.801		46.608,70

Nota

O Desembolso Financeiro será em uma única parcela, previsto para dezembro de 2017 e o prazo para que cada EE utilize sua verba, inicia-se a partir da data do depósito na conta corrente bancária da APM, aberta especificamente para movimentar recursos deste Convênio.

Eventuais sobras de saldo financeiro, devem ser devolvidas à FDE, conforme Manual de Instrução FDE/DRA nº 001/2017, onde consta também a data do seu encerramento.

1.3 Considerações

As verbas repassadas pela FDE às APM's, só poderão ser utilizadas na finalidade descrita no Manual de Instrução constante às fls.75/95, de acordo com os objetivos constantes do Termo de Referência (fls.99/107) para a solução de problemas locais.

As APM's são instituições sociais auxiliares das Escolas da Rede Estadual de Ensino, criadas com a finalidade de colaborarem no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

A presente ação foi concebida utilizando parâmetros desenvolvidos em outros programas de política de inclusão social como o PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola e FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, objetivando prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às unidades escolares beneficiárias por meio de transferência de recursos financeiros às APM's.

1.4 Vigência

O prazo de vigência do Convênio é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até que todas as intervenções estejam concluídas, desde que devidamente fundamentado, em justificativa técnica circunstanciada e aprovada pelos partícipes.

1.5 Documentação

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE encaminhou Ofício, Plano de Trabalho e documentação de acordo com as exigências constantes da legislação.

Encontram-se nos autos os seguintes documentos:

- i) Proposta CISE/DGINF para celebração de convênio, objetivando a transferência de recursos às APM's – fls. 05/07;
- ii) Relação de Escolas/Alunos elaborada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares às fls. 09/56;

- iii) Manual Geral FDE/DRA Nº001/2017, para elaboração das prestações de contas das verbas repassadas pela FDE, às fls. 75/95;
- iv) Termo de Referência, às fls. 99/107;
- v) Plano de Trabalho aprovado pelo Sr. Secretário da Educação, às fls. 17/173;
- vi) Ata da reunião do Comitê de Políticas Educacionais realizada em 13/11/2017, às fls. 174/176;
- vii) Parecer CJ-SE nº 1344/2017, às fls. 162/169;
- viii) Informação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE, às fls. 177/180;
- ix) Notas de reserva de recursos financeiros - 2017NR01053 e 2017NR01052, às fls. 151/153;
- x) Minuta do Termo de Convênio, às fls. 181/186;
- xi) Encaminhamento do expediente ao CEE, pelo Sr. Secretário da Educação, às fls. 189.

1.6 Acompanhamento e Controle

Caberá à SEE, através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) da Diretoria de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Termo de Convênio.

1.7 Apreciação

A Rede Estadual de Ensino é gigantesca, com milhares de prédios localizados nas mais distintas regiões do Estado.

A verba “Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares” destina-se a pequenos reparos, consertos e manutenção preventiva no prédio e nos equipamentos existentes na Unidade Escolar.

Entende-se por Prédio Escolar sua construção propriamente dita, incluindo todos os ambientes e dependências, e os equipamentos são os necessários ao funcionamento da Escola, sendo que bens de natureza permanente devem compor o patrimônio da Escola:

1 – Manutenção Preventiva e Conservação do Prédio Escolar: hidráulica, elétrica, telhado;

2 – Higienização Sanitária;

3 – Manutenção e Recuperação de Equipamentos, conforme detalhado no Manual de Instruções FDE/DRA Nº 001/2017, às fls. 75/95.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções à regra geral da necessidade de se proceder ao certame licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Dentre as competências estabelecidas na legislação, destaca-se a atribuição ao Colegiado de pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa. A fundamentação legal para isso está contida na Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III e na Constituição Estadual de 05/10/1989, artigo 242.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEE, é que os Convênios são encaminhados ao CEE para opinar quanto à coerência com relação a execução das políticas públicas adotadas para a educação paulista.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente aos termos do Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o atendimento das demandas de manutenção, conservação e pequenos reparos nos prédios das Unidades Escolares e em seus equipamentos, mediante repasse de verbas para Associações de Pais e Mestres – APM's, abrangendo toda a Rede Estadual (5.188 EE's), nos termos do Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 19/10/2014.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art.116, do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Laura Laganá e Hubert Alquéres.
Sala da Comissão em 06 de dezembro de 2017.

a) Conselheira Laura Laganá
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.
Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de dezembro de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 596/17 – Publicado no DOE em 14/12/2017 - Seção I - Páginas 49/50
Res SEE de 18/12/17, public. em 19/12/17 - Seção I - Página 26